CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/09/2012	Medida Provisória 579/2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	X 4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo, onde couber na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

Art __ As concessões de geração de energia elétrica outorgadas e que ainda não tiveram suas obras iniciadas em razão de comprovados atos ou fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários, e que estiverem adimplentes com suas obrigações regulatórias e legais, podem optar pela devolução da concessão à União.

§ 1º Os concessionários que exercerem a opção nas condições referidas no caput não estarão sujeitos a penalidade ou multas;

§ 2º Os concessionários que exercerem a opção nas condições referidas no caput terão a devolução da garantia de fiel cumprimento e ressarcimento das despesas incorridas com o empreendimento, incluindo os estudos ambientais conforme detalhamento da ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Uma série de concessões outorgadas de forma onerosa perpassaram por dificuldades para o início das obras devido ao demorado processo de obtenção de licença ambiental concedida pelos órgãos licenciadores, o que tornou os projetos inviáveis. Dessa forma, deve ser previsto na legislação a condições de devolução da concessão uma vez que as causas da inviabilidade econômica foram fatos alheios ao empreendedor.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.	Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mis
Recebido em 18/09/2012 às 17:20
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

SENADO FEDERAL
Fl. 015
MP 579
SSAP